PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Urias José da Silva, 42
CEP 38490-000 - Indianópolis-MG

PROJETO DE LEI N.º 83 /2002.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício 2003, em R$ 8.144.000,00 (oito milhões, cento e quarenta e quatro mil reais).

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Fiscal do Município de Indianópolis, para o exercício de 2003, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R$ *8.144.000,00 (oito milhões, cento e quarenta e quarenta mil reais).*

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e as especificações dos anexos desta Lei e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1. RECEITAS CORRENTES		**8.365.000,00**
1.1. Receita Tributária	257.000,00	
1.2. Receita Patrimonial	22.000,00	
1.3. Receita de Serviços	24.000,00	
1.4. Transferências Correntes	7.617.000,00	
1.5. Outras Receitas Correntes	445.000,00	
2. RECEITAS DE CAPITAL		435.000,00
2.1. Operações de Créditos	150.000,00	
2.2. Alienação de Bens	25.000,00	
2.3. Transferências de Capital	260.000,00	
SUB TOTAL		8.800.000,00
3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		-960.000,00
3.1. Deduções para formação do Fundef	-960.000,00	
TOTAL		**7.840.000,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

1. RECEITAS CORRENTES		407.000,00
1.1. Receita de Contribuições	401.000,00	
1.2. Receita Patrimonial	5.000,00	
1.5. Outras Receitas Correntes	1.000,00	
TOTAL		**407.000,00**
TOTAL GERAL		8.247.000,00

Art. 3°. A despesas dos órgãos e entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo às discriminações contidas nos quadros anexos desta Lei.

Art. 4°. As dotações para auxílios, subvenções e contribuições destinadas às entidades educacionais, culturais, assistenciais, esportivas ou similares serão concedidas pelo Chefe do Executivo mediante autorização legislativa específica.

Art. 5°. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a:

I - abrir créditos suplementares ao Orçamento até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da despesa fixada, utilizando recursos de anulação parcial ou total de dotações;

II - contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias até o limite estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo único. A suplementação de que trata o inciso I deste artigo fica garantida à Câmara Municipal no mesmo percentual, obedecido o limite fixado pelo art. 29-A da Constituição Federal, e será procedida mediante simples comunicação do Poder Legislativo ao Executivo.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2003.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 30 de setembro de 2002.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Urias José da Silva, 42
CEP 38490-000 - Indianópolis-MG

MENSAGEM N.º 30, DE 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de fazer a entrega do Orçamento Fiscal para o exercício de 2003, em observância aos critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Na projeção da receita foram considerados, além da projeção inflacionária (IGP-M) em torno de 6,5 % (seis virgula cinco por cento), diversos fatores, com destaque para:

a) número de alunos matriculados na rede municipal de ensino (estimativa da receita do FUNDEF);
b) previsão de repasse do FPM, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional (estimativa da receita do FPM);
c) previsão de arrecadação do ICMS estadual, divulgada pelo Estado de Minas Gerais (estimativa da receita de transferência do ICMS);
d) expectativa de formalização de convênios diversos com a União e com o Estado de Minas Gerais (estimativa da receita de capital).

Com relação à estimativa dos recursos provenientes da transferência de ICMS faz-se necessário prestar alguns esclarecimentos.

Em primeiro lugar urge informar que, até o encaminhamento da presente Mensagem, a Secretaria Estadual de Fazenda não havia divulgado os índices, provisórios ou definitivos, do VAF (Valor Adicionado Fiscal), que serão utilizados para distribuição da parte da arrecadação estadual que cabe aos municípios.

Sabendo que a distribuição é baseada na média dos índices apurados nos últimos dois exercícios, consideramos que o índice de participação de nosso Município deverá sofrer aumento significativo, ponderando que os exercícios de 2000 e 2001 tiveram elevação do valor adicionado fiscal com relação aos exercícios anteriores.

Outro fator considerado na estimativa dos recursos oriundos da transferência de ICMS é a existência de Mandado de Segurança, como já é de conhecimento de Vossas Senhorias, interposto contra ato do Secretário Estadual de Fazenda que desconsiderou, na apuração do índice do VAF, parte dos valores pagos pela Usina Hidroelétrica de Miranda. Embora tenha sido a segurança concedida, até a presente data não foi editada nova Resolução pela Secretaria Estadual alterando oficialmente o índice do Município de Indianópolis, referente ao corrente exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Urias José da Silva, 42
CEP 38490-000 - Indianópolis-MG

Projetada a receita, elaboramos o Orçamento de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas, ou seja, as despesas devem ocorrer até o limite das receitas, respeitados os limites legais para gastos com educação, saúde e pessoal.

Os valores inscritos em Restos a pagar totalizam, em 30/09/2002, R$ 199.576,24 (Cento e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos) e a dívida fundada (quadro abaixo) é de, aproximadamente, R$ 1.124.991,68 (Um milhão, cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).

QUADRO DA DÍVIDA FUNDADA (valores aproximados em 30/09/2002)		
IPSEMG	R$	98.570,64
BDMG	R$	82.257,30
INSS	R$	1.003.311,96
PASEP	R$	1.554,30
FGTS	R$	30.278,84
Total	**R$**	**1.215.973,04**

A grande novidade no Orçamento de 2003 é previsão de receitas e despesas para administração indireta. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis – INDIPREV, criado este ano, como autarquia, tem sua proposta orçamentária encaminhada para votação por esse Legislativo. Estando, praticamente, em início de atividades a maior parte da receita será destinada à constituição de reserva técnica, atendendo o cálculo atuarial pertinente.

Nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários, são estas as considerações que tínhamos à apresentar.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 30 de setembro de 2002.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL INDIANOPOLIS - M.
Protocolo Nº 156/2002
30/9/2002
Responsável Protocolo